

PUBLICIDADE DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLOGICA

Mês: Novembro/2023

SEQUENCIAL / UNIDADE	CNPJ	CREDOR	NUMERO	EMISSAO	VENCIMENTO	OBJETO	VALOR	UE	DATA LQD (1)	RG PGTO	RELATO ORD CRON
38927 - ADC	40.175.705/0001-64	CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA	197690	02/04/2441	25/10/2023	Aquisição de dispositivo para transferências de soluções.	15.440,00	2320002	07/11/2023	21/11/2023	PAGAMENTO REALIZADO NESTA DATA, CONSIDERANDO O EXPOSTO EM DOCUMENTO 77253771.
38912 - SLA	12.057.731/0001-52	APOLO REFRIGERAÇÃO LTDA	2023521	17/03/7440	31/10/2023	Prestação de serviço de manutenção de ar condicionado e limpeza da rede de dutos.	2.245,08	2320021	07/11/2023	21/11/2023	PAGAMENTO REALIZADO CONFORME NOTA EXPLICATIVA PAGAMENTO NF 2023521 (77259490)

Nota: 1) Tendo em vista o disposto no artigo 7º da Portaria PRE/HEMOMINAS nº 145, de 04/05/2021, no qual "A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos a data de emissão/registro da liquidação da despesa, pelo setor responsável, conforme estágio de execução da despesa pública", a cronologia será estabelecida pela data de liquidação da despesa.